



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ: 16.299.372/0001-09

Alípio ~~Serra~~ Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
08.05.2026

Projeto de Lei Ordinária N.º _____ / _____

"Declara de Utilidade Pública a Associação Vila Nova Cassucu no Município de Ribeira do Pombal – BA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Vila Nova Cassucu no âmbito do Município de Ribeira do Pombal – BA, registrada no CNPJ sob o número 62.115.016/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Promulgada Nº 02/2016.

Art. 2º A entidade deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal, para manutenção do título de utilidade pública:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas;
- II – Prestação de contas dos recursos recebidos;
- III – Comprovação de que mantém suas finalidades sociais.

Art. 3º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – Deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – Alterar sua natureza jurídica;
- III – Utilizar recursos públicos de forma irregular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira do Pombal, 07 de Maio

de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vila Nova Caçassu, entidade sem fins lucrativos que atua no Município de Ribeira do Pombal, desenvolvendo importantes ações de interesse social em benefício da comunidade local.

A associação vem contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, promovendo iniciativas voltadas para, esporte, cultura, educação, entre outros, fortalecendo os vínculos comunitários e melhorando a qualidade de vida da população.

A concessão do título de utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas atividades, viabilizando parcerias com o poder público e acesso a recursos que contribuirão para a continuidade e expansão dos seus projetos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ: 16.299.372/0001-09

Vereador(a) Autor: JOSÉ DOMINGOS DE SANTANA

DOMINGUINHOS (PSD)
Vereador

A ata da assembleia da constituição da associação Vila Nova Cassuçu aso dez de março de dois mil e vinte e quatro que reuniu a comunidade para tratar de assuntos da abertura da associação as dezesseis horas. O assunto foi sobre a carência da falta de água e recursos para a agricultura, saúde e educação as seguintes pessoas: Licelma dos santos Silva, RG: 07407808, CPF: 01024475514, estado Civil solteira, profissão, agricultora Lucivaldo Pereira Castro RG 0303598565, CPF: 35154217500 estado Civil: casado/ profissão agricultor — Emílio Matos Dantas RG: 584326087, CPF: 96828510500, estado civil: solteiro, profissão, agricultor — Maria da Paixão Silva RG: 0892739150, CPF: 02185443593, estado civil, solteira, profissão, doméstica — Elizangela Franco Santos; RG: 2206934809, CPF: 86596768589 estado civil solteira, profissão agricultora — Lorivania de Souza Franco RG 0683945947 CPF: 00278309500 estado civil, solteira, profissão agricultura Sandro Mota da Anunciação RG 271573223 CPF 58055169500, estado civil união estável, profissão operador de empilhadeira, Maria das Dores Pereira Correia, RG 0681445122 CPF 86677675572 estado civil, solteira, profissão agricultora, Lourival de Souza Franco RG 0972616101 CPF 03520148579, estado civil solteiro, profissão agricultor, Maria Aparecida de Souza Franco RG 1449988318, CPF 03406827527, estado civil, solteira, profissão agricultura, Maria Aparecida Conceição de Souza, RG 0408948353 CPF: 95925155572 estado civil, casada, profissão, agricultora — Vilma Silva Correia, RG 1602942072 CPF: 05085734599, estado civil, solteira, profissão agricultora, Francisco Esilio de Carvalho RG 684536986 CPF 97129704500 estado civil união estável, pro isso e Antônio Pereira da Conceição RG 0245251464 CPF 15344029500 estado civil casado, profissão agricultor— Doralice Conceição Silva RG 0245251464 CPF 15344029500 estado civil casada, profissão agricultora Uerica Conceição da Silva RG 55309922, CPF 39181843828, estado civil, solteira, profissão agricultora — Maurílio Ferreira Conrrado RÇ 0268121699 CPF: 24420239549 Estado Civil, Casado, profissão, agricultor — Adaiton Araújo da Conceição RG 257272410 CPF 24938258889 estado civil união estável, profissão Autônomo — Agnaldo Santos Correia RG 1604348747 CPE 06409403585 estado civil, solteiro, profissão agricultor - Zilda Conceição da Silva RG 0934204632 CPF 000559337507 estado civil união estável, profissão agricultora — Danila de Sousa Silva RG 159899758 CPF 01957730552 estado civil casada, profissão agricultora — Anailton Pereira da Conceição RG 0473288605 CPF 51129620549 estado civil, solteiro, profissão Agricultor — Valtenis Jesus da Conceição RG 1010831496 CPF 00791402541 estado civil casado, profissão agricultor Waltenilson Jesus da Conceição RG 52447378, CPF 05663475559, estado civil solteiro, profissão mecânico Ana Cristina Conceição de Souza, RG 0979835003 COF 00693330503/ estado civil solteira, profissão agricultora Mauro Jesus dos Santos RG 1375365509 CPF 021019958511 estado civil solteiro, profissão mecânico Simone dos Santos Ferreira, RG 2421043638 CPF 31661744869, estado civil, solteira, profissão, agricultora — Alexsander Ferreira da Conceição, RG 2006466054 CPF 8581271855, estado civil solteiro, profissão eletricista autônomo — Evanice Neri da Conceição Pereira RG 0474956180 CPE 58076468515 estado civil casada, profissão agricultora Rafaela Ferreira de Souza RG 1533900345 CPF 05584218570 estado civil solteira, profissão agricultora - Orlando Manoel de Oliveira RG 2454259, CPF 24742126807 estado civil casado, profissão agricultor — José Albino Pereira da Conceição RG 1674852533 CPF 27083063591,

estado civil casado, profissão agricultor Ronaldo de Souza Correia,

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Especial de Pessoas Jurídicas

Registro de ATA

Associação Nova Cassuçu, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Cassuçu, s/n, na cidade de Ribeira do Pombal/BA, por seu Presidente Maurilio Ferreira Conrrado, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n ° 0268121699 e inscrito no CPF sob o n ° 244.202.39549, residente e domiciliado na III Travessa Luiz Henrique, n ° 13, Vila Operária, na cidade de Ribeira do Pombal/BA, vem, solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas, proceda a inscrição de sua ATA de Fundação e de seu Estatuto Social.

Ribeira do Pombal/BA, 08/07/2024

Maurilio Ferreira Conrrado
MAURILIO FERREIRA CONRRADO

Tabellionato
Notas e Protesto

QUADRA POMBAL DE CULTURA
TÍTULOS DE NOTAS E PROTESTO
Rua Celso Silva, nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA
CPF: 4880051 - Fone: (71) 3611-4100
www.tabellionato.org.br

Reconheço por Semelhança (s) e (s) firma (s) abaixo
[LxUkDgk3]-MAURILIO FERREIRA CONRRADO.....

Ribeira do Pombal, 26/12/2024 10:55:08

Em testemunho da verdade
ERIKA DIAS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Total Emol.: R\$ 6,80
Selo nº: 2180.AB507462-8
Consulte em: www.tjba.jus.br/autent_cidade



Tabellionato de Notas e Protesto
de Ribeira do Pombal
Erika Dias Santos
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO Vila nova Cassuçu

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Vila nova Cassuçu, fundada em 10 de Março de 2024, com sede e foro neste Povoado de Cassuçu no município de Ribeira do Pombal -BA, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos (lucrativos), de caráter organizacional, filantrópico assistencial, promocional, recreativo, agrícola e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Promover ações comunitárias nos setores: agrícola, econômico, cultural e de saúde. Além de realizar estudos e efetuar levantamentos sobre problemas de carência na comunidade.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá buscar apoio de outras instituições tanto pública como particulares tanto a nível de cooperação técnica como econômica além de celebrar acordos, convênios com entidades públicas e privadas em todo o território nacional e também entidades estrangeiras, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - SÃO COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação em processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II- DA ASSEMBLÉIA GE

ARTIGO 4º- A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á mensal, para

tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva (prestação de contas) e quando convocada pelo Presidente, Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados (não por um sócio apenas), deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados na ata de fundação.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente (Titulares das contas de água), com a quantia fixada pela Assembléia Geral, também chamado sócio Titular;
- IV. Associados Dependentes: os que forem indicados pelos sócios titulares para representá-los em caso de ausência cabendo a estes direito a voto,

V. Em caso de falecimento do sócio Titular o seu dependente passará a ser o novo titular podendo assim votar em igualdade com os demais Sócios.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

S)ntos

nome.

imediatamente, lançado no livro de associados, co de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade; II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nete definidos; III.

Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV.

Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento intemo; VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que o Presidente a Assembleia Geral tomem providências.

Parágrafo Único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas. A VNÇ não responde juridicamente por membros dos seus associados ou membro da administração.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto desde que esteja em dias com seus compromissos; II.

Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III.

Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal bem como solicitar junto ao Presidente a realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, através de notificação formal.

IV.

Os membros desta associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 9^o - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10^o - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas de contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente

Santos notificado d

fatos a ele imputados, através de notificação presente sua defesa prévia

no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de

sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral

Parágrafo Quarto — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto — O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11^o - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social;

IV. Penas prescritas no Regimento Interno.

Parágrafo único- O sócio ou membro da Diretoria Executiva que for punido com suspensão ou exclusão terá seu fornecimento de água suspenso e não poderá usar o trator

Capítulo IV- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

^o órgãos da Associação: ARTIGO

12- São

I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13^o - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1^o e 2^o Secretários, 1^o e 2^o Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a cada 03 (três) meses e quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros através de notificação formal apresentada ao Presidente.

ARTIGO 14^o - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria e

votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, a ANC não poderá sob hipótese alguma remunerar membros da Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes também fica proibido à participação de parentes consanguíneos na mesma (pai, mãe, irmãos tios e primos, etc.) e parentes por laços matrimoniais, (cônjuges, sogros e cunhados).

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art.

13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III.

Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV.

Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V.

Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função auxiliar na gestão da entidade.

Parágrafo único — Compete ao Vice — Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único — Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17^o - COMPETE AO 1^o TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II.

Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III.

Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e recebimentos devidos à Associação;

IV.

Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V.

Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, os balancetes mensalmente e Santos trimestralmente à Assembléia Geral; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da quando solicitado, à Assembléia Geral. Parágrafo único — Compete ao 2^o Tesoureiro, substituir o 1^o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. O 1^o Tesoureiro poderá substituir o Presidente ou outro cargo sempre que for necessário após aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 18^o - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1^o Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral mediante apresentação de notificação formal ao Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês (todo dia 10) para prestação de contas com o 1^o Tesoureiro e a Diretoria, a cada três meses (na 20 sexta-feira do mês) extraordinariamente com a Assembléia Geral e sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus sócios (51%).

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 19^o DO MANDATO - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I.

Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo primeiro,

independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 60% dos Sócios, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma semana após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes caso este não possa ou não queira o cargo será preenchido por outro membro indicado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser autenticado em cartório e protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos réhunciantes.

ARTIGO 22º- DO PLEITO

Só terá direito a votar e ser votado o sócio que estiver em dias com seus compromissos, maiores de 20 anos (para concorrer a cargos na diretoria), apenas será contabilizado o voto do sócio titular. O Sócio Dependente só terá direito a voto na ausência do Titular e se este avisar com antecedência à Diretoria sob as seguintes condições: Em casos de enfermidade ou ausência por questões de caráter pessoal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de fraude ou qualquer irregularidade comprovada no pleito o sócio terá um prazo de 08 dias para apresentar sua reivindicação por escrito ao Presidente e pedir a realização de uma nova eleição.

Parágrafo Segundo- Para realização do pleito será necessário a presença de no mínimo 51% dos associados não podendo sob hipótese alguma realizá-la com o número mínimo exigido por este artigo. O Presidente deverá expedir um edital que vigorará por no mínimo 15 (quinze) dias; a votação será realizada secretamente devendo dispor-se de cédulas e urna.

CAPÍTULO VII- DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

ARTIGO 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal bem como seus respectivos suplentes não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, não podendo exercer outras funções que exijam remuneração.

ARTIGO 24º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIII - Do PATRIMÔNIO SOCIAL E

ARTIGO 25º- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por. I.

Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26º- DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, após o prazo de 2,5 (dois e meio) anos, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 60% dos presentes, sendo

ARTIGO 28º- DA DISSOLUÇÃO A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma semana após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA OMISSÃO

ARTIGO 29º- O exercício social terminará em 16 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para a sua manutenção.

ARTIGO 31º DAS OMISSÃO

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "Cad referendum" da Assembléia Geral. O descumprimento de quaisquer capítulo, artigo ou parágrafo do presente estatuto culminará nas punições cabíveis:

Suspensão de de trinta dias para casos simples e exclusão para casos mais graves.

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação conjuntamente com regimento interno.

Maurilio Ferreira Conrado
Maurilio Ferreira Conrado (Presidente)

Simone Dos Santos Ferreira Secretária

Simone dos Santos Ferreira

Advogado(a)

OAB nº

Bel. Jairo Monteiro do Nascimento
OAB/BA. 609-A
CPF: 177.565.025-15

Tabelionato

[LaUkDgk4]-MAURILIO FERREIRA CONRADO
[LaUkAEFO]-SIMONE DOS SANTOS FERREIRA

Ribeira do Pombal, 28/12/2024 10:56:37

Em testemunho da verdade,

ERIKA DIAS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Total Emol. R\$ 13,20

Selo nº 2160.AB507463-8 e 2160.AB507464-4

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.115.016/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILA NOVA CASSUCU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVNC	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM POVOADO CASSUCU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL	UF BA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURILIOFERREIRA086@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9815-0780
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/08/2025 às 10:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO VILA NOVA CASSUCU**, **CNPJ: 62.115.016/0001-05**, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição em **10 de fevereiro de 2025**, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não receberam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária. Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – ESTADO DA BAHIA, em 06 de maio de 2026.



ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Consulta de Datas de Eventos Retificadas

Evento: Inscrição de primeiro estabelecimento

Data do Evento Coletada: 10/03/2024

Data do Evento Retificada pela RFB: 10/02/2025

Evento: Integrante do QSA Pessoa Física "MAURILIO FERREIRA CONRRADO"

Data do Evento Coletada: 10/03/2024

Data do Evento Retificada pela RFB: 10/02/2025

VOLTAR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

62.115.016/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO VILA NOVA CASSUCU

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pes

Nome/Nome Empresarial:

MAURILIO FERREIRA CONRRADO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

Emitido no dia 25/08/2025 às 10:03 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VILA NOVA CASSUCU
CNPJ: 62.115.016/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:14 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C86B.0E83.36AB.4251**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MAURILIO FERREIRA CONRRADO

Número do Rg: 02681216-99

Nome do Pai: CEZARIO JOSE CONRRADO

Nome da Mãe: ODILIA FERREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 13/09/1961

Naturalidade: CAMPO FORMOSO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 9:21 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **906EF0E5-C725-48FD-90E7-73620CA8E892**

Obs: Este certificado tem validade até a data **23/07/2026**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALEDONIO SOUSA SANTOS

Número do Rg: 15620508-42

Nome do Pai: ALZITON MANOEL DOS SANTOS

Nome da Mãe: MARIALVA SOUSA SANTOS

Data de Nascimento: 16/05/1992

Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 10:38 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **4EC9B832-508A-41BB-9C8D-DCFB5818E5B9**

Obs: Este certificado tem validade até a data **23/07/2026**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DANILA DE SOUSA SILVA

Número do Rg: 15958997-58

Nome do Pai: VALDERIO ALVES DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA LENI PEREIRA DE SOUSA

Data de Nascimento: 11/05/1993

Naturalidade: HELIOPOLIS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 24 de abril de 2026 às 10:03 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código **D26ACB2-A13C-4477-9628-5D29A6C18D53**

Obs: Este certificado tem validade até a data **23/07/2026**



Nº 100976872026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAURO JESUS DOS SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE FRACISCO DOS SANTOS e DAMIANA MARIA DE JESUS, nascido(a) aos 08/07/1985, natural de Bahia-Cicero dantas, CPF 021.019.585-11.

Esta certidão foi expedida em **05/05/2026** às **07:20** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 100976872026.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 102142992026

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIMONE DOS SANTOS FERREIRA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ODAIR FERREIRA** e **ARLETÉ DOS SANTOS FERREIRA**, nascido(a) aos 10/03/1976, natural de Santos-SP, CPF 316.617.448-69.

Esta certidão foi expedida em **06/05/2026** às **13:18** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 102142992026.

Este documento é válido por 90 dias.



Ministério da Justiça e Segurança Pública -
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 102146952026

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANA CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MIGUEL PEREIRA DE SOUZA e MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE SOUZA, nascido(a) aos 19/10/1981, natural de Ribeira do Pombal-BA, CPF 006.933.305-03.

Esta certidão foi expedida em **06/05/2026** às **13:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 102146952026.